



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vey. Thales Souza

EM 12/12/2017

PRÉSIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Anápolis, 03 de abril de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 014/2017

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O vereador Lélío Alvarenga propôs o presente projeto de Lei sob a justificativa de criação e valorização dos símbolos do Município de Anápolis/GO, bem como uniformização das cores oficiais, através da Bandeira e do Brasão Municipal.

Esta vereadora, relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Redação votou pela aprovação total do projeto.

O vereador Pedro Mariano, relator na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia solicitou parecer da Procuradoria, a qual informou que o presente projeto é constitucional e legal, e após o parecer, requereu o retorno do presente projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou voto opinando pela aprovação do presente projeto de lei, verificando que não há nada que possa obstar o normal andamento do presente projeto.

Retornando à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o novo relator, vereador João da Luz, votou favoravelmente à aprovação do projeto.

A vereadora Maria Geli Sanches realizou uma emenda ao projeto, alterando-se a redação do artigo 3º para:

“Artigo 3º. Os imóveis públicos, bem como os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com



as cores oficiais do Município, ou cor neutra, desde que tenha fachada ou totem de identificação com as cores definidas no caput do artigo 1º.”

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada na ementa apresentada pela vereadora Maria Geli Sanches no projeto de lei, de lavra do vereador Lélío Alvarenga não traz qualquer alteração ao voto apresentado por esta relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assim, em relação à instituição das cores e do brasão oficiais do Município de Anápolis, verifica-se que estão preenchidos os requisitos formais e materiais, sendo que o projeto de lei é passível de ser aprovado por esta Comissão.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, atendidos todos os requisitos legais, e não confrontando matéria já aprovada por esta Casa Legislativa, manifesto com parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista terem sido atendidos os requisitos formais e materiais, constitucional é o referido projeto de lei.

Thais Souza
Thais Souza
Vereadora

Américo Freireira dos Santos
Américo Freireira dos Santos
Vereador

Teles Júnior
Teles Júnior
Vereador

Pr. Wilmar José Silvestre
Pr. Wilmar José Silvestre
Vereador

Jakson Charles O. D. Serbeto
Jakson Charles O. D. Serbeto
Vereador

Encaminhar-se à MESA
Em 17 de 04 de 18
Presidente